

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA-CONVIVA Nº 019-2025 - Documento Orientador sobre a Lei de Proibição de Uso de Dispositivos Eletrônicos nos ambientes escolares

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

Assunto: - Documento Orientador sobre a Lei de Proibição de Uso de Dispositivos Eletrônicos nos ambientes escolares

Estamos disponibilizando o Documento Orientador sobre a Lei de Proibição do Uso de Dispositivos Eletrônicos nas Unidades Escolares, com o objetivo de apoiar as escolas no cumprimento das legislações federal e estadual relacionadas ao tema.

Reforçamos a importância de divulgar amplamente a proibição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas unidades escolares, utilizando estratégias como cartazes, reuniões com pais e alunos, além de comunicados específicos. Também recomendamos a realização de campanhas para conscientizar a comunidade escolar sobre os benefícios dessa medida, como os impactos positivos na concentração, no desempenho acadêmico e na convivência social entre os estudantes.

Em breve, o Conviva SP disponibilizará arquivos digitais para promoção da comunicação com os estudantes sobre essa normativa.

Adicionalmente, orientamos que o Documento Orientador e o Protocolo 179 sejam compartilhados com professores e funcionários, além de promover formações pedagógicas sobre como lidar com situações que envolvam o uso necessário de dispositivos ou casos de descumprimento da lei. Com essas ações integradas, buscamos colaborar para a construção de um ambiente escolar mais harmonioso, focado e favorável ao aprendizado.

Confira a seguir o Documento Orientador.

¹ Protocolo 179 disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/convivasp/wp-content/uploads/2024/08/protocolo-179-segunda-versao-210624.pdf>

Documento Orientador sobre a Lei de Proibição de Uso de -Dispositivos Eletrônicos nos ambientes escolares

Prezados dirigentes, gestores escolares, educadores e psicólogos,

O Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – Conviva SP, atento às necessidades da rede estadual de educação, divulga orientações e incentiva a conscientização da comunidade escolar sobre a Lei Estadual de São Paulo nº 18.058, de 05/12/2024 (que altera a Lei Estadual de São Paulo nº 12.730, de 11/10/2007, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino no Estado de São Paulo, e sobre a Lei Federal nº 15.100, de 13/01/2025, que regula o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes na educação básica.

As ações aqui propostas têm o objetivo de garantir um ambiente mais adequado para o aprendizado, minimizar as distrações em sala de aula e fortalecer a comunicação entre escolas e famílias.

Além disso, a **Indicação CEE 238/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/01/2025, oferece subsídios complementares para a correta aplicação da Lei Estadual nº 18.058/2024 e da Lei Federal nº 15.100/2025, orientando as escolas sobre as melhores práticas para a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes.

Este documento orientador busca esclarecer diretrizes e promover ações educativas que contribuam para a construção de hábitos saudáveis entre os estudantes.

1. Restrição do Uso de Aparelhos Celulares e Dispositivos Eletrônicos na Rede Estadual de Ensino

Com a vigência da Lei Estadual nº 18.058, sancionada em 5 de dezembro de 2024, que proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos nas escolas públicas e privadas durante toda a permanência do aluno na unidade escolar (incluindo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares), e da Lei Federal nº 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025, o Programa Conviva elucida que:

- Está proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante sua permanência nas unidades escolares da rede pública de educação do Estado de São Paulo.
- A equipe gestora em parceria com os demais membros da comunidade escolar, **deverá** promover a conscientização dos estudantes sobre a proibição e o uso responsável dos dispositivos eletrônicos, por meio de campanhas de sensibilização e outros meios adequados.
- Quanto à comunicação com os familiares e responsáveis legais pelos estudantes, as unidades escolares devem atentar-se às preocupações relacionadas à segurança e à rotina dos alunos. É imprescindível que as escolas informem evidentemente às famílias sobre os canais e horários
- destinados à comunicação ao longo do ano letivo, fortalecendo a confiança e promovendo tranquilidade quanto ao bem-estar dos estudantes.

2. Diretrizes para o ano letivo de 2025

- a) A equipe gestora da unidade escolar e/ou POC **necessitará** promover ações de conscientização na primeira semana do ano letivo, a fim de **desencorajar** que os estudantes levem dispositivos eletrônicos para a escola. Essas ações podem incluir palestras educativas com profissionais especialistas em saúde mental ou pelo próprio corpo docente; exibição de vídeos informativos; distribuição de materiais de divulgação como cartazes e panfletos, entre outros. Além disso, recomendamos que a equipe gestora envolva os grêmios estudantis nas ações de sensibilização e conscientização.
- b) A equipe gestora da unidade escolar e/ou POC deve garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o armazenamento de dispositivos eletrônicos. Caso seja identificado qualquer descumprimento por parte dos estudantes, a gestão escolar e/ou POC deverão ser informados, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo o recolhimento do dispositivo e demais providências cabíveis, conforme estabelecido nos itens 3 e 4 deste documento.
- c) O uso dos dispositivos eletrônicos será permitido quando houver necessidade pedagógica, conforme orientação do professor, garantindo a desativação das notificações de aplicativos ou serviços não relacionados à atividade pedagógica em questão. Em sala de aula, os dispositivos devem ser ferramentas de aprendizagem, sem distrações ou interrupções no processo educacional.
- d) Quando o estudante optar por levar celular ou outros dispositivos eletrônicos para a escola, é importante que os mesmos sejam guardados em local **inacessível**.
- e) É imprescindível que os responsáveis sejam informados de que a unidade escolar **não** se responsabilizará por eventuais extravios ou danos aos equipamentos. Entretanto, a equipe gestora **deverá** disponibilizar espaços apropriados para o armazenamento, como armários e caixas. A aquisição desses recursos de armazenamento poderá ser viabilizada com o recurso do PDDE.

f) As unidades escolares devem adotar o seguinte plano de ação e cronograma em relação à proibição:

- Divulgação do novo regramento desde o primeiro dia de aula do ano letivo;
- Sensibilização de toda a comunidade escolar, desencorajando os alunos a levarem dispositivos eletrônicos para a escola;
- Promover palestras educativas com apoio do POC/Vice-diretor escolar, e/ou Psicólogo da escola, abordando as consequências do uso abusivo de telas para a aprendizagem;
- Envolver os pais, responsáveis legais e os grêmios estudantis nas ações de sensibilização e conscientização;
- Aplicação do Protocolo 179¹ do Conviva SP em caso de descumprimento das regras por parte do estudante;
- Registrar no Aplicativo Conviva todas as ocorrências de descumprimento;
- Encaminhar o estudante com comportamento recorrente de descumprimento para acolhimento com psicólogo, especialmente em casos em que houver suspeita de dependência de dispositivos eletrônicos.
- Incluir no Regimento Escolar as adaptações necessárias para garantir a conformidade com a Lei N° 18.058/2024;
- Garantir que as regras sejam revisadas periodicamente e ajustadas conforme novas orientações da SEDUC;
- Promover discussões no Conselho de Escola e em assembleias para debater os impactos da proibição e propor melhorias no protocolo.

3. Medidas em Caso de Descumprimento

Caso o estudante descumpra o novo regramento, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

¹ <https://drive.google.com/file/d/13nDrozru16KVUKLjq4Eskh0TWFvuljwv/view>

- a) Caso a infração ocorra dentro da sala de aula, o professor **deve** comunicar à gestão escolar e/ou POC para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no item 4;
- b) Caso a infração ocorra em outros espaços da escola, qualquer funcionário da escola ou professor **deve** comunicar imediatamente à equipe gestora ou o POC para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no item 4;
- c) Se o estudante entregar voluntariamente o dispositivo, a equipe gestora o guardará e o devolverá ao aluno ao fim do período escolar. Caso o estudante se recuse a entregar, a equipe escolar deverá seguir as orientações do Protocolo 179 do Conviva SP;
- d) Sempre que houver o recolhimento de um dispositivo eletrônico, deverá ser solicitado ao aluno que assine uma declaração, termo de entrega ou caderno de protocolo², especificando as condições do aparelho no momento da retenção, como possíveis rachaduras, tela trincada ou outros danos visíveis;
- e) O dispositivo recolhido deve ser mantido desligado ou em modo avião, se não for possível, com as funções desabilitadas, no modo silencioso ou volume no mínimo;
- f) O dispositivo deverá ser devolvido ao aluno ao final do horário regular de aula, não podendo permanecer retido após esse período. Além disso, no momento da devolução, a equipe gestora ou o POC deverá solicitar novamente a assinatura do estudante, assegurando que o aparelho foi devidamente devolvido nas mesmas condições em que foi recolhido;
- g) A equipe gestora ou o POC deve registrar no Aplicativo Conviva sempre que identificar o descumprimento da normativa pelos estudantes, na opção “uso indevido de dispositivo eletrônico.”

² Esses documentos deverão ser elaborados pelas equipes escolares, de maneira a atender da melhor forma às suas necessidades.

4. Em caso de reincidência, serão aplicadas medidas disciplinares de caráter pedagógico, proporcionais à gravidade da infração:

- a) Na primeira infração, além de recolher o dispositivo eletrônico, a gestão escolar e/ou POC deverá orientar o aluno sobre o armazenamento adequado e registrar a ocorrência no Aplicativo Conviva;
- b) Em caso de reincidência, o estudante **deverá** ser encaminhado para uma conversa com a **direção da escola**, que o orientará sobre a normativa

vigente e o procedimento adequado para o armazenamento do dispositivo. Além disso, será avaliada a necessidade de encaminhamento para acolhimento com um psicólogo, especialmente em situações que indiquem possível dependência de dispositivos eletrônicos;

- c) Em casos de condutas reiteradas, a equipe gestora deverá convocar os pais ou responsáveis legais do estudante para uma reunião na escola, orientando-os a não permitir que o aluno leve dispositivos eletrônicos, como forma de prevenir novas ocorrências. Caso os pais ou responsáveis não compareçam à reunião e não justifiquem a ausência, o Conselho Tutelar poderá ser acionado.

Nos casos previstos nos itens B e C, a equipe Conviva Regional poderá ser acionada para oferecer acolhimento e promover um espaço de escuta, além de sugerir abordagens alternativas à equipe gestora.

Se o aluno continuar descumprindo as regras após as medidas anteriores, a equipe gestora poderá avaliar a necessidade de encaminhar o caso para a Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CAPS, UBS, entre outros) e, continuar monitorando a conduta do estudante junto ao psicólogo da escola.

Todas as ocorrências de uso inadequado de dispositivos eletrônicos **devem** ser registradas no

5. Exceções ao Novo Regramento

São exceções que permitem o uso de dispositivos eletrônicos:

- a) Estudantes da educação especial ou profissional, quando houver necessidade de assistência para participação nas atividades escolares;
- b) Necessidade comprovada de monitoramento ou atendimento a condições de saúde do estudante;
- c) Situações de perigo, necessidade ou força maior, conforme declarado pela equipe gestora;
- d) Garantir acessibilidade, inclusão e direitos fundamentais do aluno. O uso autorizado poderá ser contínuo, desde que comprovada a necessidade.

6. SENSIBILIZAÇÃO

Ficará a cargo da equipe gestora em parceria com os demais membros da comunidade escolar promover a sensibilização dos estudantes sobre as causas da proibição e uso responsável e pedagógico dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, por meio de campanhas de comunicação e ações interativas que envolvam a comunidade escolar.

As escolas **deverão** desenvolver abordagens adequadas à faixa etária e ao segmento dos estudantes, e considerar especificidades como é o caso de alunos que trabalham ou realizam outro tipo de atividade extracurricular antes ou depois do horário de aula e necessitam levar o celular para a escola. Para isso, conforme disposto no item 2, alínea “e”, a escola necessitará providenciar local adequado para armazenamento dos dispositivos.

Estratégias **sugeridas** para a sensibilização e conscientização dos estudantes:

6.1. Campanhas de comunicação:

- a. Distribuição de materiais educativos como panfletos e cartazes no ambiente escolar.
- b. Criação de vídeos educativos com depoimentos de especialistas, professores e psicólogos sobre o impacto do uso excessivo dos dispositivos.
- c. Realização de ações em datas comemorativas relacionadas ao bem-estar digital, como o Dia Mundial da Saúde Mental.

6.2. Rodas de conversas e palestras:

- a) Organização de rodas de conversa mediadas por professores, orientadores educacionais ou especialistas em saúde digital para discutir os benefícios da regulação do uso de eletrônicos.
- b) Convite a profissionais da área da saúde mental, como psicólogos e terapeutas, para falar sobre os efeitos do uso excessivo de telas e estratégias de uso consciente.
- c) Envolvimento dos **grêmios estudantis** na realização de debates e compartilhamento de experiências entre os próprios alunos, promovendo uma abordagem participativa e inclusiva.

6.3. Atividades pedagógicas integradas:

- a) Desenvolvimento de atividades interdisciplinares que abordam o tema da tecnologia na educação, permitindo que os alunos reflitam sobre os impactos positivos do uso consciente dos dispositivos.
- b) Inserção do tema em atividades curriculares, como redações, seminários e pesquisas.
- c) Realização de dinâmicas educativas em sala de aula.

6.4. Acolhimento e apoio psicossocial:

- a) Criação de grupos de apoio para alunos que enfrentam desafios relacionados ao uso excessivo de dispositivos.

6.5. Envolvimento da família:

- a) Promoção de encontros com responsáveis para explicar as novas diretrizes e a importância das ações adotadas.
- b) Distribuição de guias práticos para as famílias com sugestões sobre como estabelecer limites saudáveis para o uso de dispositivos eletrônicos.

7. COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS

Em relação à comunicação entre os responsáveis legais e as escolas, é fundamental considerar as preocupações dos familiares acerca da segurança e rotina dos alunos. As escolas devem informar às famílias sobre os **canais de comunicação disponíveis** e os **horários** de atendimento ao longo do ano letivo, a fim de promover confiança e assegurar o bem-estar dos estudantes.

Os pais e responsáveis devem ter a transparência de como se comunicar com a escola e com os alunos quando necessário, sem que isso prejudique o ambiente de aprendizado. Para isso, é crucial que as unidades escolares ofereçam canais de comunicação acessíveis.

Esses canais podem incluir opções já utilizadas pela escola, como o contato institucional, grupos no *WhatsApp*, *Telegram*, *Teams*, entre outros, ou ainda, a criação de novos meios que atendam às necessidades tanto da equipe gestora quanto da comunidade escolar.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – CONVIVA SP** reafirma seu compromisso contínuo em promover ações que contribuam para um ambiente escolar mais harmonioso, seguro e propício ao aprendizado. No contexto atual, em que a tecnologia está cada vez mais presente na vida dos estudantes, o **uso equilibrado dos celulares e outros dispositivos eletrônicos** se tornou uma questão central para a promoção de um ambiente escolar produtivo e saudável .

O Conviva SP reconhece a importância desses recursos para a educação e a comunicação, mas também compreende os desafios que o uso excessivo pode trazer, como a diminuição da concentração, a interferência na socialização e os impactos na saúde mental. Dessa forma, buscamos orientar a comunidade escolar para que os dispositivos sejam utilizados de forma consciente e responsável, garantindo que a tecnologia esteja a serviço do aprendizado e do bem-estar dos alunos.

As diretrizes apresentadas neste documento reforçam a necessidade de **ações colaborativas entre a escola, os estudantes e as famílias**, visando estabelecer limites saudáveis para o uso da tecnologia, sem comprometer o processo educativo.

Reforçamos que, quando houver conduta reiterada de descumprimento da normativa, a equipe gestora deverá avaliar as condições de saúde mental e a necessidade de encaminhar o estudante para atendimento com psicólogo. A equipe gestora, o POC e o psicólogo podem promover ações coletivas de prevenção para uso exacerbado de telas, abordando questões de saúde mental e bem-estar digital.

É importante que a gestão escolar organize ações de prevenção (conscientização, entendimento do sentido da regra e o porquê dela) e intervenção/acolhimento (como lidar com o não uso, redução dos danos ligados ao vício e acolhimento de alunos em sofrimento).

O Conviva SP continuará atuando de forma proativa para apoiar as escolas na implementação dessas diretrizes, oferecendo suporte técnico, promovendo formações e incentivando práticas pedagógicas inovadoras que fortaleçam a convivência escolar e o bem-estar de todos os envolvidos. Juntos, podemos construir um ambiente escolar mais saudável, onde a tecnologia seja uma aliada do desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

Desejamos a todos um incrível ano letivo e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

SUBSECRETARIA/CONVIVA